

Segurança Pública: Quando vão aprender?

Que Segurança Pública é DEVER do Estado, direito e responsabilidade de todos e que este Estado, no singular e com letra exordial maiúscula, significa no Brasil, União, (1), estados membros (27) e municípios (5.570).

E será exercida para a preservação da Ordem Pública e da INCOLUMIDADE das pessoas pelas Polícias: Federal, Rodoviária Federal, Ferroviária Federal, Civis, Militares e ainda pelos Corpos de Bombeiros Militares, nas funções de Defesa Civil.

Que a Polícia Federal é a Polícia Judiciária da União, com atuação primordial nos crimes que ultrapassem as fronteiras, como o contrabando e o descaminho, já à Polícia Rodoviária Federal, cabe o patrulhamento ostensivo das nossas rodovias federais, onde exercem até a autoridade de trânsito pela *exegese* dos artigos 21 e 256 de Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro.

Que a Polícia Ferroviária Federal ainda está em gestação desde 05 de outubro de 1988, data da promulgação da Constituição Federal.

Mas às Polícias Civis brasileiras, presentes nos 27 estados-membros, cabe a apuração das infrações penais, exceto as militares, caracterizando-se como as Polícias Judiciárias dos estados, no ramo fundamental da investigação.

Para as Polícias Militares estaduais, nosso povo, legal e legitimamente, outorgou o exercício da polícia ostensiva e a preservação da Ordem Pública, além de serem Forças Auxiliares, Reservas do Exército Brasileiro, para os casos de mobilização, uma das razões pelas quais o legislador prescreveu que são organizadas com base na hierarquia e disciplina e seus servidores são Militares Estaduais.

Nosso ordo maior também contemplou as guardas municipais, ao prescrevê-las para a proteção de bens, instituições e serviços municipais, e em julho de 2013 somou ao sistema a segurança viária municipal, com os serviços de educação para o trânsito, engenharia de tráfego e operação/fiscalização integrados.

Como conseguem negligenciar tanto e por tanto tempo no Rio de Janeiro, o cumprimento desta lídima vontade popular codificada, expressa em lei e duradoura, pois completará 30 anos de existência no ano de 2018, em 05 de outubro?

Primeiro: Por terem simplesmente ignorado estes preceitos, desde o seu nascedouro.

Os nobilíssimos leitores conhecem na PM do Rio de Janeiro alguma Unidade de Polícia Ostensiva? E de preservação da Ordem Pública? Certamente conhecem Unidade de Polícia Pacificadora que não está na Constituição, foi baixada draconianamente por Decreto e Resolução, ignorando o ordo maior. E deu no que deu!

Como também conhecem Coronel PM com alto cargo querendo ser civil? Querendo deixar de ser Força Auxiliar do Exército, ignorando a grandeza do preceito constitucional do exercício da Polícia Ostensiva, que superou a norma anterior de ser apenas policiamento ostensivo fardado, incorporando as funções Ordem, Consentimento e Sanção de Polícia à Fiscalização que é a exercida pelo policiamento ostensivo? Há outras demonstrações de pura e genuína incompetência, será só incompetência? Ou o bilhão do tráfico também influenciou? É uma pergunta.

Segundo: Por terem esfacelado a única FORÇA PÚBLICA estadual, com competência legal para acabar com o tráfico de drogas nas comunidades pobres e resgatarem o respeito à lei, desfigurando-a nas famigeradas UPP, enganosamente colocadas para proteger as pessoas, mas "orientadas" a não mexer com o fabuloso negócio do tráfico, usando um efetivo exagerado, sem acompanhamento, sem instrução, sem controle, sem infraestrutura nenhuma, ao mesmo tempo em que punham à venda o "Quartel General" bicentenário da PM, fechavam importantes e também centenárias Unidades Operacionais como os 1º BPM no Estácio, 13º BPM, no Centro do Rio, 11º BPM em Neves, São Gonçalo, Batalhão de Trânsito no Centro, entre outras desqualificações da Força Pública.

Terceiro: Agora estamos tomando conhecimento de alguns compromissos inconfessáveis de campanhas políticas, no entanto, as Polícias não são organizações partidárias, não são de Governo, são institutos do próprio Estado Brasileiro, seus integrantes são concursados, estatutários, tem foro especial (Justiça Militar Estadual), não podem se dobrar às artimanhas e estratégias de bandidos, não podem ser capatazes de políticos criminosos!

Em 1998, tive que discordar publicamente de um grande chefe que era Secretário de Estado de Segurança Pública e manifestava-se na mídia a favor da irracional e finada PEC-144, defendida pelo partido que o elegera Deputado Federal, estava na Presidência da República e no Governo Estadual e que por isso o secretário queria seguir, sabem o que preconizava o Projeto de Emenda Constitucional? A revogação do artigo 144 da Constituição Federal, para que os Estados

membros legislassem sobre Segurança Pública. Um estultício moral, antidemocrático e infame, tanto que a própria relatora Dep. Federal ZULAIÊ COBRA, que não conheço li sua declaração nos jornais, era do partido do Presidente, não só rechaçou a pretensão como vaticinou seu arquivamento, ou seja, há mecanismos democráticos capazes de barrar pretensões espúrias, mesmo de “próceres” ou falsos “próceres” políticos, a situação não é, nem pode ser atávica, o atavismo é a burrice ou o comprometimento.

Qual a solução?

1. Restaurar imediatamente as Unidades Operacionais fechadas, realocando o astronômico efetivo das UPP.
2. Ressuscitar, também imediatamente, o Batalhão de Polícia Ostensiva de Trânsito, pode ser onde funcionava o 13º BPM, chamado Batalhão TIRADENTES, na praça do mesmo nome e sua área de abrangência ser a capital, de onde controlaria subunidades de polícia ostensiva de trânsito nos Batalhões de Niterói, Baixada e Interior. O efetivo alocado seria retirado das UPP. Estas medidas reduziriam a metade, num primeiro momento, a incidência criminal nas áreas abrangidas.
3. Eliminar qualquer possibilidade de “arrego” (pagamento de propina), a partir de uma postura de cúpula determinada, ostensiva e exemplar.
4. Imediata reativação de toda instrução de tropa da PM em todos os escalões, com o retorno da Diretoria Geral de Ensino e Instrução ao Quartel General e a definição de um plano urgente de instrução.
4. Redimensionar todas as Unidades Operacionais da PMERJ como Batalhões de Polícia Ostensiva e Preservação da Ordem Pública, ressaltando a importância do entendimento sobre este conceito. A PM é a única organização brasileira que tem a ordem pública, explicitamente, como atributo constitucional e não tem uma Unidade com esta conceituação. O BPChoque passaria a ser Batalhão de Preservação da Ordem Pública, no seu sentido coletivo.
5. Buscar convênios com os Municípios para a efetivação do apoio na fiscalização e operação de trânsito, art. 25 do Código de Trânsito Brasileiro, como forma de prover receita salutar para modernização operacional.
6. Acabar com PROEIS, Polícia PRESENTE e outras criações ineficazes, as quais, além de desnecessárias quando há policiamento eficiente, são ilegais, violam leis estaduais e desneutralizam a ação pública contra os ilícitos, de uma maneira geral.

7. Constituir uma Polícia de Estado, verdadeiramente, a partir de uma liderança proba e competente, absolutamente infensa às transações espúrias no âmbito policial, em qualquer nível.

8. Planejar a ação de polícia ostensivo/preventiva de forma a impedir o comércio das drogas nas áreas afetadas, impedindo a retroalimentação do sistema proporcionada pela contínua arrecadação proporcionada pela renda direta. Esta medida enfraquece totalmente o tráfico de drogas e não é adotada nos planejamentos policiais.

9. Em 1995, ao basear uma viatura durante 24h no local chamado "boca do santinho" no Vidigal, este autor, então no comando do 23º BPM, no Leblon, desarticulou completamente o comércio ilegal de entorpecentes na comunidade, sem dar um tiro.

Em conclusão, pode-se dizer que há solução plausível, de baixo custo e rápida para a hecatombe na Segurança do Rio de Janeiro, que não passa por "acordos com criminosos" nem por incompetências travestidas e muito menos por mudanças no direito positivo e muito menos ainda por alterações na estrutura do sistema brasileiro de Segurança Pública, histórico, único e cunhado no entendimento das prescrições do art. 144 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Datissima Maxima Venia

Rio de Janeiro, 27 de Outubro de 2017.

***Paulo Afonso Cunha Coronel PM RR do Rio de Janeiro,
Presidente da NitTrans - Niterói, Transporte e Trânsito S/A,
Subsecretário de Trânsito e Sócio da AME/RJ.***